



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 006/SP-REGULA/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/SP-REGULA/2025

PROCESSO: 9310.2024/0002500-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: SHELBY ASSESSORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil Reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 33.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO: 121/2025

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SHELBY ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.870.897/000-84 com sede Rua Rio Verde, Nº 2174, conjunto 02, Vila Genioli, São Paulo SP cep: 02934-400., neste ato representado por Thiago Hudson Moreira da Silva, representante legal, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 703.xxx.xxx-70, conforme documentos comprobatórios juntados ao processo indicado em epígrafe, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2024/0002500-0, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 122115238, publicado no D.O.C. em 26/03/2025, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo III ao edital do procedimento licitatório indicado em epígrafe, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, conforme Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, a contar da data de início da execução dos serviços.

3.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e disposições do Termo de Referência.

3.1.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2 Em caso de prorrogação contratual, deverá ser avaliada a necessidade de reposição dos itens duráveis. Caso negativo, tais itens deverão ser excluídos da planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil Reais).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 18.833,33 (dezoito mil, oitocentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QTD DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.	13º andar	2	R\$ 4.708,33	R\$ 9.416,66
2		33º andar	2	R\$ 4.708,33	R\$ 9.416,66
TOTAL DOS POSTOS (MENSAIS)					R\$ 18.833,33

4.2 A remuneração mensal será devida em relação aos postos efetivamente cobertos, respeitando-se o início de cada um dos postos referentes ao 33º andar, conforme cronograma estimado constante no Termo de Referência.

4.2.1 Para os postos do 13º andar, a estimativa de início é 01/04/2025.

4.2.2 Para os postos do 33º andar, a estimativa de início é 01/08/2025.

4.2.3 O início dos postos referentes ao 33º andar do Edifício Grande São Paulo poderá ter seu início antecipado, verificada a disponibilidade orçamentária, devendo a contratação ser cientificada no prazo de 10 dias úteis, em caso de alteração da data de início.

4.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 121/2025, no valor de R\$ 131.833,31 (cento e trinta e um mil e oitocentos e trinta e três Reais e trinta e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº 33.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.5 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

4.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.6.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.6.2 Para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta.

4.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.8 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

4.9 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

4.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.12 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.13 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.14 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.15 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados no Termo de Referência que precedeu a presente contratação terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

4.16 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

4.17 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

4.18 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.18.1 Os insumos e demais equipamentos empregados na execução dos serviços, que tenham sido incluídos na planilha de custos apresentada no procedimento licitatório, serão reajustados após o interregno de um ano a partir da apresentação da proposta e planilha de custos.

4.19 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.20 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.21 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.22 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.22.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.23 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de indenização.

4.24 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

4.25 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

4.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados

4.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

4.28 Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022. Os insumos envolvidos na presente contratação, terão seus valores reajustados pelo IPC-FIPE, nos termos da Portaria nº 389/2017 da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.29 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos

legais.

4.30 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar todas as obrigações previstas no Termo de Referência e na presente cláusula.

5.2 Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

5.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4 Fornecer todos os insumos previstos no Termo de Referência relacionados ao serviço.

5.5 Manter armazenados os insumos necessários para a correta execução do contrato, instruindo os seus empregados a sempre cientificarem, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a necessidade de reposição de insumos.

5.6 Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.7 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.8 Implantar, no prazo fixado na autorização de início dos serviços, os respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço conforme previsto no Termo de Referência.

5.09 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.12 Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, que deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

5.13 Em caso de falta, a CONTRATADA deverá repor funcionário em no máximo 2 (duas) horas.

5.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes, para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, conforme disposições do Termo de Referência, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.15 Em caso de férias e/ou qualquer outro tipo de afastamento, comunicar a CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes e providenciar funcionário substituto;

5.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.17 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, encaminhando-os junto à medição mensal.

5.18 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar grave não será mantido em serviço.

5.19 Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.25 Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto representante da empresa perante a contratante.

5.26 Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, nos termos do art. 124, inciso I, alínea g, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.27 Ainda que não expressamente previstas no presente Termo de Referência, a contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no art. 124 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.28 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.

5.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.31 Fornecer mão de obra com postura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada.

5.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

5.33 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.34 Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus colaboradores, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.35 Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

5.36 Prover todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

5.37 Assumir e realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a

execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

5.38 Cumprir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.39 Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.39.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.

5.39.2 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.40 Os funcionários que forem designadas para os postos de trabalho objetos do contrato deverão receber um exemplar do Código de Ética e Integridade da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (RESOLUÇÃO AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA Nº 3 DE 19 DE JANEIRO DE 2023) e declarar, em documento próprio, a recepção e domínio de seu conteúdo.

5.41 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

5.42 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços para satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.43 Caso não possua, abrir conta corrente no Banco do Brasil, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.44 Acatar as respectivas glosas, considerando a avaliação de qualidade do serviço, podendo impugnar tal glosa, devendo a fiscalização manifestar-se em até 3 (três) dias úteis sobre a manutenção da glosa.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Executar todas as obrigações previstas no Termo de Referência e na presente cláusula.

6.2 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, nos termos da Portaria nº 275/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.3 No que se refere à documentação para liquidação e pagamento, ainda, deverá ser observado o quanto contido no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Prestar informações gerais sobre a SP Regula que sejam importantes para o bom desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

6.5 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

6.6 Efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas.

6.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.9.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto no que se refere a solicitações correlacionadas ao bom andamento do objeto contratual ordinariamente.

6.9.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.9.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.9.4 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.6.5 Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar que os funcionários alocados na SP Regula tenham domínio sobre outros normativos pertinentes ao bom desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O valor a ser pago à CONTRATADA será aquele referente à cobertura efetiva dos postos de trabalho;

7.1.1 Serão glosados valores referentes à ausência de cobertura de postos em razão de falta, independentemente da aplicação das sanções aplicáveis.

7.1.2 Multas aplicadas em razão da execução do futuro contrato poderão, também, ser objeto de glosas nas medições mensais.

7.2 A cada medição mensal, deverão ser discriminados os postos de trabalho efetivamente preenchidos no período.

7.2.1 Considerando o início diferido dos postos de trabalho a serem alocados no 33º andar do Edifício Grande São Paulo, a medição deles apenas ocorrerá após o efetivo início.

7.3 O valor dos insumos, considerando-se como custos para a cobertura dos postos, está incluído no valor unitário do posto.

7.4 Deverá ser apresentada, junto à medição, a documentação elencada na Portaria nº 275/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.5 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.5.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.6 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo III do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo III, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem

para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DE INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.3 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.4 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Caso, para determinada conduta, não esteja expressamente prevista a penalidade correspondente, a fiscalização e gestão contratual deverão estipular a sanção pecuniária de acordo com a razoabilidade do caso concreto.

10.2.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

Grau	CORRESPONDÊNCIA
1	ADVERTÊNCIA
2	0,5% do valor contratual
3	0,7% do valor contratual
4	0,9% do valor contratual
5	2% do valor contratual
6	3% do valor contratual

10.2.6 Em caso de aplicação da quarta advertência, em 12 (doze) meses a partir da primeira advertência aplicada, ainda que sobre condutas distintas, será aplicada sanção pecuniária no montante de 0,5% do contrato.

10.3 Considerando a gravidade da conduta, devidamente justificada em processo administrativo específico, a multa poderá ser cumulada com as sanções previstas no item 10.1.

10.4 Em caso de reiteração, as multas poderão ser majoradas.

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por ocorrência
3	Fornecer informação falsa sobre a execução contratual	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.	5	Por ocorrência
8	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	3	Por dia e por empregado
9	Comportamento inadequado, por parte dos empregados designados para a execução contratual, direcionado a visitantes, funcionários do condomínio ou funcionários da contratante	2	Por ocorrência
10	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição, conforme condições previstas no Termo de Referência.	2	Por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por ocorrência
12	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
13	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
14	Permitir o acesso de pessoas às dependências do condomínio, ou nas dependências da contratante, sem a devida autorização por parte de colaborador da contratante.	5	Por ocorrência
15	Violação ao tratamento adequado de dados pessoais ou de informações obtidas durante a execução do objeto contratual	6	Por ocorrência
Para os seguintes itens, deixar de:			

16	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	2	Por dia e por empregado
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	4	Por dia e por empregado
18	Deixar de cumprir, ao longo da vigência contratual, condições de habilitação do certame que deu origem ao contrato.	1	Por ocorrência
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por dia
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por ocorrência
22	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por ocorrência
23	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	2	Por ocorrência
24	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	6	Por ocorrência
25	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	3	Por ocorrência
26	Manter em estoque insumos e equipamentos necessários para a correta execução do objeto contratual	1	Por ocorrência
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	1	Por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	1	Por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	1	Por ocorrência
31	Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.	5	Por ocorrência

32	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência
33	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	6	Por ocorrência
34	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência
35	disponibilizar os insumos necessários para a boa execução do serviço, mesmo após notificação pela Contratante no prazo indicado.	2	Por ocorrência.

10.5 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.7 A proposta de penalidade deverá ser encaminhada à gestão contratual, que decidirá sobre a aplicação, nos termos da legislação aplicável.

10.8 A reincidência em determinada conduta sancionável causará, observada a graduação e razoabilidade, a majoração da multa a ser aplicada.

10.8.1 Havendo conduta reiterada, poderá ser rescindido o contrato, com a aplicação das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos Reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da

11.3 A garantia contratual deverá cobrir danos à contratante, pagamento de multas, multas e penalidades e despesas trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos através de endereço eletrônico a ser informado pela fiscalização do contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente.

São Paulo, 26 de março de 2025.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SP REGULA
CONTRATANTE

Thiago Hudson Moreira
Da Silva

Assinado digitalmente na ZapSign por
Thiago Hudson Moreira da Silva
Data: 27/03/2025 16:55:03.727 (UTC-0300)

SHELBY ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

THIAGO HUDSON MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL



João Manoel da Costa Neto
Diretor-Presidente
Em 27/03/2025, às 14:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122465842** e o código CRC **1FCE520F**.

Referência: Processo nº 9310.2024/0002500-0

SEI nº 122465842

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 27 Março 2025, 16:55:04

Status: Assinado

Documento: SEI_122465842_Termo_de_Contrato_ou_de_Nota_de_Empenho.Pdf

Número: a89d98ea-c4f7-4648-937f-3d8a5d6788a8

Data da criação: 27 Março 2025, 16:53:59

Hash do documento original (SHA256): 07bd67d7a995c8cc758cdbac8ddcf3b6824e7331d387251bfbcd84507e5f69e8



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

THIAGO HUDSON MOREIRA DA SILVA

Data e hora da assinatura: 27 Março 2025, 16:55:03

Token: 22a54524-8786-4c12-9086-53b7a0f449b5

Assinatura

Thiago Hudson Moreira
Da Silva

Thiago Hudson Moreira da Silva

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5562998512166

E-mail: thiagohudson.links@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.81.79.151

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a89d98ea-c4f7-4648-937f-3d8a5d6788a8, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a89d98ea-c4f7-4648-937f-3d8a5d6788a8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.